

EDITAL

(2ª chamada)

PROCESSO ADMINISTRATIVO:

250001-1

MODALIDADE:

Pregão Eletrônico

PE 001/2025

OBJETO: Aquisição de 16.200 Kg cloro gás liquefeito, envasado em cilindros em aço carbono com capacidade de 900 Kg., além de serviços de manutenção e contenção de vazamentos dos cilindros.

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE/SGA

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:

01 / 04 / 2025

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

11 / 04 / 2025

às 09 h 00 min

(Horário de Brasília)

DADOS DA CONTRATAÇÃO:

CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MODO DE DISPUTA	EXIGÊNCIA DE AMOSTRA	VALOR SIGILOSO	VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
MENOR PREÇO POR LOTE	ABERTO	NÃO	NÃO	R\$ 806.232,00
SRP	VISTORIA	RESERVA DE COTA ME/EPP		EXCLUSIVIDADE ME/EPP
SIM	NÃO	NÃO		NÃO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

(Processo Administrativo nº 250001-1/2025)

Torna-se público que o **Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE/SGA**, por meio do Setor de Licitações, sediado na Av. Coronel Estevão Moura, 30, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

Data da sessão: 11 de abril de 2025.

Horário: 09h00min. (horário de Brasília)

Local: Portal de Compras Públicas

www.portaldecompraspublicas.com.br

Observação: Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização do Pregão na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de 16.200 Kg cloro gás liquefeito, envasado em cilindros em aço carbono com capacidade de 900 Kg e Aquisição de 158.000 Kg de Policloreto de Alumínio 18% para o processo de floculação, além de serviços de manutenção e contenção de vazamentos dos cilindros, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Os lotes estão distribuídos conforme tabela abaixo:

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UN	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
I	01	CLORO GÁS LIQUEFEITO, UTILIZADO PARA TRATAMENTO DE ÁGUA, ARMAZENADO EM CILINDROS COM CAPACIDADE 900 KG E CARACTERÍSTICAS: - PUREZA CLORO (C12): MIN: 99,5% EM PESO; - UMIDADE: MAX:0,015% EM PESO; - LIMITE METAIS PESADOS: MAX: 0,003%; - LIMITES MAX: ARSÊNIO 0,0003%; CHUMBO 0,001%; MERCÚRIO 0,0001%; - RESÍDUOS NÃO VOLÁTEIS: MAX:0,005% EM PESO; - DMU: 30 MG/L.	16.200	KG	41,61	674.082,00
	02	SERVIÇO DE INSPEÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CILINDROS DE	6	UN	3.900,00	23.400,00

	CLORO 900 KG SERVIÇO DE INSPEÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CILINDROS ARMAZENADORES DE CLORO LIQUIDO COM CAPACIDADE PARA 900 KG, CONFORME NBR 13.295, ANEXO A, DA ABNT. A) DEGASAGEM DO CLORO RESIDUAL; B) PESAGEM PARA MEDIÇÃO DE TARA; C) INSPEÇÃO EXTERNA; D) PRÉLAVAGEM COM ÁGUA E VAPOR; E) INSPEÇÃO INTERNA; F) LAVAGEM INTERNA PARA NEUTRALIZAÇÃO (LAVAGEM QUÍMICA ESPECIAL) E REMOÇÃO DE IMPUREZAS; G) EXAME DAS ROSCAS DAS LUVAS DE FIXAÇÃO DAS VÁLVULAS E BUJÕES FUSÍVEIS (PLUGS); H) SECAGEM COM PONTO DE ORVALHO A - 40 °C; I) TESTE HIDROSTÁTICO; J) MEDIÇÃO DE ESPESSURA POR ULTRASOM; K) JATEAMENTO DE AREIA (OBRIGATÓRIO); L) PINTURA - APÓS O DEVIDO PREPARO DA SUPERFÍCIE DO CILINDRO DEVERÃO SER APLICADAS DEMÃOS DE PRIMER EPÓXI (ESPESSURA DE 60 MICRA) E PINTURA DE ACABAMENTO POLIURETANO (ESPESSURA 60 MICRA). O CILINDRO GRANDE DEVE TER UM QUARTO(1/4) DO CORPO, EM AMBAS AS EXTREMIDADES, PINTADO NA COR LARANJA SEGURANÇA E OS DOIS QUARTOS (2/4) CENTRAIS NA COR CINZA CHUMBO (NOTAÇÃO MUNSELL N 3,5), CONFORME ESTABELECIDO NA NBR 12.176. EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO COM GARANTIA DOS CILINDROS PARA MAIS 05 ANOS.				
03	EFETUAR EVENTUAL CONTENÇÃO DE VAZAMENTO E REMOÇÃO DE CILINDRO SE NECESSÁRIO APÓS AVALIAÇÃO EM CASO DE DEFEITOS OU DANOS NO CILINDRO OU ACESSÓRIOS DOS CILINDROS PRESENTES NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA - ETA DO SISTEMA ADUTOR MAXARANGUAPE - SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN.	6	UN	18.125,00	108.750,00
TOTAL ESTIMADO R\$					806.232,00

TOTAL LOTE I: R\$ 806.232,00

1.2. A licitação será realizada por **LOTE**.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por Lote**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos mediante dotação cuja Classificação Funcional Programática é: Órgão: 02 - Poder Executivo; Unidade: 80 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto; Programa: 8001 – Gestão Administrativa/Financeira do SAAE; Função: 04 – Administração; Subfunção: 122 – Administração

Geral; Ação: 2234 – Controle de Qualidade de Água; Aplicação: Oferecer a População Serviços de Abastecimento de Água e Esgoto Sanitário com Qualidade; e Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo, Elemento de despesa: 33.90.39 outros serviços de pessoa jurídica na Fonte de Recurso: 17530000 – Recursos Provenientes das Taxas e Contribuições.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de

15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.6. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade e da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A vedação de que trata o item 3.6.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal e demais instrumentos legais inerentes a este processo, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. A falsidade da declaração de que trata o item 4.2 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

4.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.10. No caso de haver divergência entre a descrição do código dos produtos no www.portaldecompraspublicas.com.br e o disposto no termo de referência (Anexo I), o licitante deverá obedecer a este último.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item e do lote;

5.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos

previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na nota fiscal, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os itens necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8. A simples participação no certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas no Pregão, em especial:

5.8.1. Compromisso da licitante de executar o(s) item(ns) cotado(s) na sede do SAAE/SGA e demais localidades de atuação do mesmo, pelo valor resultante de sua proposta ou do lance que a tenha consagrado vencedora, conforme o caso e nos termos do Termo de Referência deste Edital;

5.9. O Prazo de fornecimento dos itens não poderá exceder a **20 (vinte) dias consecutivos**, a partir da data da emissão da ordem de compra, com exceção para o serviço de contenção de vazamentos que não deve exceder 24 h.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

6.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor do lote.

- 6.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (Um) Real.
- 6.8. O procedimento seguirá de acordo com o **modo de disputa aberto**.
- 6.9. No envio de lances no pregão eletrônico no modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.9.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.9.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.9.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.9.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7. DA NEGOCIAÇÃO

7.1. Definido o resultado do julgamento, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a primeira colocada.

7.1.1. A negociação poderá ocorrer, entre outras hipóteses, quando a proposta da primeira colocada não atender ao critério de aceitabilidade relacionado ao preço.

7.1.2. Quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo estimativo da contratação, a negociação poderá ser feita com as demais licitantes, respeitada a ordem de classificação estabelecida.

7.1.3. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

7.2. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no **prazo de 1 (uma) hora**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.2.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8. DA FASE DE ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

8.1.3. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.1.4. Para a consulta de fornecedores *pessoa jurídica* poderá haver a substituição das consultas dos subitens acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

8.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e

também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.2. O pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar faz jus ao benefício de tratamento favorecido às ME/EPPs.

8.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.3.1. Contiver vícios insanáveis;

8.3.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.3.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.3.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.3.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.4. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

8.4.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.4.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.4.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.7. No caso de não haver entrega do(s) documento(s) solicitado(s) ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de documento(s) fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.8. Se o(s) documento(s) apresentado(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação do(s) documento(s) comprobatório(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins

de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Ressalvado o disposto nos subitens 8.1.1 a 8.1.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.2.1. Habilitação Jurídica

9.2.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual (Requerimento de Empresário);

9.2.1.2. Em se tratando de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI: Certificado da Condição de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.2.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.2.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.2.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.2.2. Qualificação Técnica

9.2.2.1. Atestado de capacidade técnica – no mínimo 01 (um) – exclusivamente em nome da licitante, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando já ter executado serviços compatíveis com o objeto da licitação.

9.2.2.2. Certificado de regularização junto à agência reguladora ANP.

9.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

9.2.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da Licitante.

9.2.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.2.3.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.2.3.4. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.2.3.5. Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

9.2.3.5.1. $LG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$

9.2.3.5.2. $SG = \text{Ativo Total} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$

9.2.3.5.3. $LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$

9.2.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.2.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista

9.2.5.1. Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, expedido pela Receita Federal;

9.2.5.1.1. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

9.2.5.1.2. Certidão Conjunta Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional com a Receita Federal do Brasil;

9.2.5.1.3. Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;

9.2.5.1.4. Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débito do Município do domicílio ou sede do licitante;

9.2.5.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

9.3. O licitante enquadrado como MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis dos últimos exercícios.

9.4. Apresentar via sistema, as declarações a seguir: Declaração de Inexistência de Fato Superveniente; Declaração de conhecimento do Edital; Declaração de Veracidade; Declaração de reserva de cargos; Declaração de Não-Emprego de menores.

9.5. Quando houver a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.6. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

9.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.10. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **1 (uma) hora**, prorrogável por igual período, desde que solicitado a prorrogação pelo licitante *via chat*, devidamente justificado, contado da solicitação do pregoeiro.

9.11. A exigência dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para Lei 14.133/21, art. 64:

9.12.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.12.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.13. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10. DOS RECURSOS

- 10.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 10.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 10.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 10.3.2.** **O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.**
- 10.3.3.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 10.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DO CONTRATO

- 11.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.
- 11.2.** O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 11.3.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico.
- 11.4.** Quando a licitante convocada não assinar o contrato, no prazo e nas condições

estabelecidas, outra licitante poderá ser convocada, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, nas condições propostas pela licitante vencedora.

11.4.1. Caso nenhuma das licitantes aceite a contratação nos termos descritos na condição acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá: Convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

11.4.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/ a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5. Fraudar a licitação;

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto.

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para

licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do site do Portal de Compras Públicas.

13.3.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site do SAAE/SGA: <https://www.saae.saogoncalo.rn.gov.br/#/licitacoes>.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

14.11.2. ANEXO II – Minuta de Contrato

14.11.3. ANEXO III – Minuta da ARP

São Gonçalo do Amarante/RN, 31 de março de 2025.

Raiany Julliete da Silva
Agente de Contratação

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO ***/2025**

PREGÃO ELETRÔNICO */2025**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO -
SAAE E A EMPRESA *****, PARA OS
FINS NELE DECLARADOS.

O SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 08.451.635/0001-17, neste ato representado por sua Diretora Presidente, Senhora **Talita Karolina Silva Dantas**, brasileira, CPF nº 078.970.114-61, residente e domiciliada à *****, e a empresa *****, CNPJ *****, sediada a *****, – Fones: (**) ***** - (Bairro) - CEP ***** - Cidade/Estado Insc. Est. *****, – CNPJ *****, neste ato representado por seu representante legal, *****, nacionalidade, CPF nº *****, residente e domiciliado (a) na *****, doravante denominado CONTRATADA, têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato, que se regerá na forma da Lei n. 14.133/21 e suas alterações, bem como pelas cláusulas e condições seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Aquisição de 16.200 Kg cloro gás liquefeito, envasado em cilindros em aço carbono com capacidade de 900 Kg, além de serviços de manutenção e contenção de vazamentos dos cilindros, conforme especificação técnica abaixo:

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$

CLÁUSULA 2ª – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O processo de contratação, objeto do Termo de Referência obedecerá, integralmente, à Lei Federal nº. 14.133/21, Decretos Municipais nº 1.756/2023; nº 1.757/2023; nº 1.758/2023; nº 1.760/2024, Resolução nº 011/2023 – TCE/RN, O Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 7 8.078/1990), e demais disposições legais aplicáveis e pelas condições e exigências contidas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1. O prazo de vigência do contrato será de até *****, conforme consta no edital e seus anexos, e em conformidade com o art. 105 da Lei nº 14.133/21;
- 3.2. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, local e prazo de entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato;
- 3.3. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA 4ª – DO PAGAMENTO

- 4.1. O valor do contrato é de R\$ *****. Nesse valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.2. O pagamento será realizado em conformidade com os Art. 9º e 10 do DECRETO MUNICIPAL Nº 1.760 de 10 de janeiro de 2024, em conjunto com o Art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77, de 4 de novembro de 2022.

CLÁUSULA 5ª – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. No âmbito do SAAE/SGA, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Declaração de Adimplemento expedida pela Controladoria desta autarquia, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos subdividida, conforme estabelecido no Art. 9º do Decreto Municipal 1.760/2024, de 10 de janeiro de 2024;
- 5.2. O pagamento das obrigações ocorrerá conforme prazos estabelecidos no art. 7º da IN nº 77/2022 SEGES/ME, combinado com o § 2º do referido artigo, em obediência a RESOLUÇÃO Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024, destacando o Art. 4º, quanto aos parâmetros de pagamento;
- 5.2.1. Os pagamentos serão efetuados conforme prazos a seguir:

I – 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

II – 10 (dez) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

Parágrafo único: Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até o restabelecimento da normalidade, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

Obs.: O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” por servidor designado pelo SAAE/SGA ou por Comissão formada para esse fim, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos materiais efetivamente entregues;

5.3. A licitante contratada, por ocasião da emissão de qualquer Nota Fiscal/Fatura, deverá, previamente, solicitar informações junto à Tesouraria do SAAE/SGA, para saber quais os dados que deverão constar do referido documento fiscal;

5.4. A Contabilidade do SAAE/SGA, quando a lei assim o determinar, efetuará todos os descontos legais, bem assim, aqueles decorrentes de multas eventualmente aplicadas a licitante contratada, por infração a cláusulas do contrato a ser firmado;

5.5. Em caso de irregularidade ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a Contratante. Não serão efetuados também quaisquer pagamentos à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de

obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.6. A CONTRATANTE, reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto contratual for entregue em desacordo com a descrição constante do Instrumento Convocatório – **PREGÃO ELETRÔNICO ***/2025**;

5.7. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

5.8. O pagamento está condicionado, ainda, a apresentação, pela contratada, dos seguintes documentos:

a. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

e.1. Para as empresas sediadas no Estado do Rio Grande do Norte:

I - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Secretaria Estadual de Tributação;

e.2. Para as empresas sediadas nos demais Estados:

I – Certidão (ões) Negativa (s) de Débitos emitida pela Secretaria de Tributação da sede da LICITANTE (Dívida Ativa do Estado e Tributos Estaduais) ou outro documento que o substitua;

f. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

g. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

h) Outros documentos indicados pela CONTRATANTE visando complementar as informações inerentes a entrega do (s) bem (ns) ou execução do (s) serviço (s).

CLÁUSULA 6ª - DO REAJUSTE:

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice do IPCA, mediante aplicação do índice do mês anterior a data-limite da apresentação da proposta e do índice do mês anterior ao mês previsto para o reajustamento, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a

ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cláusula 7ª - DAS RESPONSABILIDADES:

7.1. DA CONTRATANTE:

- a. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- b. Receber os bens e verificar se estão de pleno acordo com as especificações definidas no TR, preparando os locais para recebimento do objeto;
- c. Proceder à conferência das Notas Fiscais/Faturas, atestando a entrega dos bens;
- d. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa e fiel execução do objeto do TR, bem como permitir o acesso às instalações, quando solicitado pelo licitante vencedor ou por seus empregados quando da entrega dos bens;
- e. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte do contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo;
- f. Rejeitar, no todo ou em parte, os bens que o licitante vencedor entregar em desconformidade com as especificações do TR e da licitação;
- g. Prestar as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pelo licitante vencedor, e que digam respeito à natureza do objeto do TR;
- h. Notificar o licitante vencedor, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do contrato de fornecimento, fixando prazo para a sua correção;
- i. Promover o acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto licitado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- j. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos bens ao licitante vencedor, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do TR e da licitação.
- k. Cumprir com as demais exigências estabelecidas no **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº ***/2025** e seus anexos.

7.2. DA CONTRATADA:

- a. Fornecer e executar o objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, bem como, cumprir todas as demais obrigações dispostas no termo de referência, no aviso de dispensa eletrônica e no contrato.
- b. Manter, durante a futura e eventual execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- c. Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos e ou fornecimento, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do SAAE/SGA.
- d. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- e. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados, quando caracterizada a má fé, o dolo, a negligência, imprudência ou a imperícia profissional, durante a entrega dos bens.

- f. Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no TR e no aviso de dispensa eletrônica, quando da realização do pagamento pelo SAAE/SGA, comunicando, imediatamente, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição, nos termos da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores;
- g. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- h. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo SAAE/SGA;
- i. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- j. Cumprir fielmente o CONTRATO de modo que o serviço/entrega se realize com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- k. A (S) MARCA (S) / FABRICANTE (S) DO (S) PRODUTO (S) A SER (EM) ENTREGUE (S) DEVERÁ (ÃO) SER, OBRIGATORIAMENTE, A (S) MESMA (S) MARCA (S) / FABRICANTE (S) DO (S) PRODUTO (S) DESCRITO (S) NA PROPOSTA DE PREÇOS DA CONTRATADA (apresentada no certame licitatório), SOB PENA DO NÃO RECEBIMENTO DO (S) MESMO (S). CASO A EMPRESA NECESSITE TROCAR A MARCA (S) / FABRICANTE (S) DO (S) PRODUTO (S), POR QUALQUER MOTIVO, DEVERÁ, PREVIAMENTE, ENVIAR JUSTIFICATIVA FORMAL AO GESTOR DO CONTRATO, EXPLICANDO A NECESSIDADE DA DEVIDA TROCA, A QUAL SERÁ AVALIADA PELA CONTRATANTE QUANTO A ACEITAÇÃO DA SUBSTITUIÇÃO.
- l. Cumprir com as demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante deste contrato;
- m. A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, conforme leciona o art. 125 da Lei nº 14.133/21, limitado aos valores estabelecidos no DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

CLÁUSULA 8ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos mediante dotação cuja Classificação Funcional Programática é: Órgão: 02 - Poder Executivo; Unidade: 80 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto; Programa: 8001 – Gestão Administrativa/Financeira do SAAE; Função: 04 – Administração; Subfunção: 122 – Administração Geral; Ação: 2234 – Controle de Qualidade de Água; Aplicação: Oferecer a População Serviços de Abastecimento de Água e Esgoto Sanitário com Qualidade; e Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo, Elemento de despesa: 33.90.39 outros serviços de pessoa jurídica na Fonte de Recurso: 17530000 – Recursos Provenientes das Taxas e Contribuições.
- 8.2. Para fazer face à despesa, será emitida Nota de Empenho quando da solicitação da contratação e, de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária;
- 8.3. Para fins de emissão do empenho, a empresa contratada deverá manter as condições da habilitação, cuja confirmação será feita através da consulta nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.

CLÁUSULA 9ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

9.1. A presente despesa correrá por conta de receita própria.

CLÁUSULA 10ª - DO PROCESSO LICITATÓRIO:

10.1. A presente contratação foi autorizada através do Pregão Eletrônico ***/2025.

CLÁUSULA 11ª - DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

11.1. O presente termo poderá ser rescindido a qualquer tempo de forma unilateral pelo Contratante; por vontade das partes, mediante conciliação, mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração ou, por decisão judicial, em conformidade com o art. 138 da Lei nº 14.133/21.

11.2. São razões para a extinção do contrato, desde devidamente motivado, qualquer dos motivos do art. 137 da Lei nº 14.133/21, sendo assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla-defesa.

11.3. O contratado terá direito a extinção do contrato, nas hipóteses do §2º do art. 137 da Lei nº 14.133/21, devendo ser observado o §3º do mesmo artigo.

CLAUSULA 12ª - DAS PENALIDADES

12.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no Art. 155 da Lei nº 14.133/21, quais sejam:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes e atenuantes; os danos que delas provierem para a Administração pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, observando os critérios de aplicação do art. 156 e seus parágrafos.

12.4. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

12.7. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLAUSULA 13ª – DA RENÚNCIA E NOVAÇÃO

13.1. As eventuais tolerâncias por parte da CONTRATANTE ou inobservância da CONTRATADA às obrigações convencionais ou legais decorrentes deste contrato, não configurarão renúncia a direitos, nem implicarão em novação das obrigações assumidas.

CLÁUSULA 14ª - DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. A aquisição do objeto licitado será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas com a aquisição do material, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14.1.1. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

14.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser

solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

14.3. Caberá ao gestor e fiscal de contrato designados pela Direção do SAAE/SGA, a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento pela entrega dos materiais, bem de que trata o objeto e das especificações constantes no TR, bem como o atesto no corpo da Nota Fiscal/Fatura pelo fornecimento do objeto contratado;

14.4. Caberá à Fiscalização o direito de rejeitar os materiais que não satisfaçam os padrões especificados ou os critérios de qualidade exigidos, bem como de exigir sua pronta e imediata substituição por outro que o atendam, sem que caiba à empresa vencedora qualquer tipo de reclamação ou indenização;

14.5. Os materiais deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas no TR, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa, bem como o seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caiba à empresa vencedora qualquer tipo de reclamação ou indenização;

14.6. À fiscalização compete, entre outras atribuições:

14.6.1. Encaminhar à Diretoria Administrativa e Financeira do SAAE/SGA, documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas ao licitante vencedor;

14.6.2. Verificar a conformidade da execução do objeto com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos materiais;

14.6.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados ao SAAE/SGA ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

14.6.4. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera o licitante vencedor de suas responsabilidades contratuais.

14.7. O SAAE/SGA, para o integral cumprimento do contrato a ser oportunamente firmado, designa o gestor de contratos, Sr. (a) ***** , indicado pela Diretora Presidente do SAAE/SGA, com o devido conhecimento técnico na respectiva área, para acompanhamento do objeto contratual;

14.8. O SAAE/SGA, para o integral cumprimento do contrato a ser oportunamente firmado, designa ***** , indicado (a) pela Diretora Presidente do SAAE, com o devido conhecimento técnico na respectiva área, para exercer a fiscalização, conferência, recebimento dos referidos bens e atesto da Nota fiscal.

14.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

14.9.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

CLÁUSULA 15ª – DA VINCULAÇÃO DO EDITAL

15.1. Integram e complementam este termo de contrato, no que não o contrariam, o Aviso de dispensa eletrônica e seus anexos e a proposta da contratada, de acordo com o Pregão Eletrônico

***/2025.

CLÁUSULA 16ª – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais regulamentos municipais e normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 17ª – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21 e demais instrumentos legais.

CLÁUSULA 18ª OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA 19ª DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A assinatura do contrato implica aceitação plena e completa das presentes especificações. A CONTRATADA, ao aceitá-las, assumirá a única e irrecusável responsabilidade pelo correto e completo cumprimento de seus preceitos, salvo se sobrevier causa de inexecutabilidade parcial ou total, hipótese em que a FISCALIZAÇÃO decidirá sobre a proposta de alteração a ser apresentada pela CONTRATADA;

19.2. A FISCALIZAÇÃO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros;

19.3. No caso de a CONTRATADA prejudicar, como resultado das suas operações, áreas e/ou bens móveis e equipamentos incluídos ou não no setor do seu trabalho, deverá recuperá-los ou substituí-los, deixando-os em conformidade com o seu estado original;

19.4. A CONTRATADA responderá perante o SAAE/SGA e a terceiros por seus atos, falhas ou omissões. Todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas e danos ou indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do SAAE/SGA;

19.5. A equipe técnica da CONTRATADA deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para procederem à entrega dos materiais.

19.6. Será admitida a forma eletrônica na celebração desse contrato e seus termos aditivos.

CLÁUSULA 20ª DO FORO

20.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante/RN, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor.

São Gonçalo do Amarante/RN, ** de ***** de 2025.

TALITA KAROLINA SILVA DANTAS
Diretora Presidente do SAAE/SGA
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª: _____ CPF: _____

2ª: _____ CPF: _____

ANEXO III

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. ____/2025

Aos ____ dias de _____ do ano de 2025 (dois mil e vinte cinco), o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gonçalo do Amarante, CNPJ nº. **08.451.635/0001-17**, neste ato representado por sua Diretora Presidente, **Talita Karolina Silva Dantas**, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, institui Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, sob o número ****/2025**, cujo objetivo fora a formalização de Registro de Preços para **aquisição de 16.200 Kg cloro gás liquefeito, envasado em cilindros em aço carbono com capacidade de 900 Kg, além de serviços de manutenção e contenção de vazamentos dos cilindros**, conforme especificações discriminadas no Anexo I – TR, referente ao instrumento convocatório ao qual se vincula esta ARP, que deverão ser minuciosamente observados pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas, a qual se constitui em documento obrigacional às partes, à luz da permissão inserta na Lei 14.133/2021, DECRETO FEDERAL Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023 e demais legislações correlatas, segundo as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços referente a **aquisição de 16.200 Kg cloro gás liquefeito, envasado em cilindros em aço carbono com capacidade de 900 Kg, além de serviços de manutenção e contenção de vazamentos dos cilindros**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, o SAAE, localizado em São Gonçalo do Amarante/RN, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Comissão Permanente de Licitação, obriga-se a:

- Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos equipamentos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- Convocar o particular, via e-mail ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- Realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes; e,
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.
- Cumprir com as demais normas e obrigações estabelecidas no DECRETO FEDERAL Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Art. 4º. O ÓRGÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obriga-se a:

- Tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- Consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

- c. Verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- d. Encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva Autorização de Compra;
- e. Enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e
- f. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.
- g. Cumprir com as demais normas e obrigações estabelecidas no DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Art. 5º. O FORNECEDOR obriga-se a:

- a. Efetuar a entrega dos materiais em perfeito estado, com prazo de fabricação recente, de acordo com as especificações constantes no TR, dentro do prazo estabelecido em contrato, contados a partir do recebimento da ordem de compra;
- b. Proceder à entrega dos materiais, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
- c. Obriga-se a entregar os materiais de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado;
- d. Comunicar antecipadamente a data e o horário da entrega dos materiais, não sendo aceito o produto que estiver em desacordo com as especificações constantes do TR, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- e. Arcar com as despesas concernentes à tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinário, seguros, licenças, entre outros, necessários ao cumprimento das obrigações inerentes à entrega dos materiais;
- f. Dar ciência ao SAAE/SGA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega dos materiais;
- g. Substituir os materiais entregues em desacordo com a proposta de preço ou às especificações descritas no Termo de Referência, ou que porventura seja entregue com defeito ou imperfeições;
- h. Apresentar garantia, na forma prevista no Termo de Referência;
- i. Não utilizar qualquer dependência ou instalação do SAAE/SGA, a não ser que por este expressamente autorizada a fazê-lo, restringindo o trânsito de seu pessoal aos locais específicos da entrega dos materiais, não percorrendo outras instalações, respeitando os direitos relativos à propriedade alheia;
- j. Fazer cumprir e assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento, por parte de seus técnicos e empregados, de todas as normas internas e disciplinares determinadas pelo SAAE/SGA, em especial das normas relativas à segurança do edifício onde serão entregues os materiais e das Normas de Higiene e Segurança no Trabalho;
- k. Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no TR e na licitação, quando da realização do pagamento pelo SAAE/SGA, comunicando, imediatamente, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição, nos termos da Lei 14.133/2021;
- l. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- m. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo SAAE/SGA;
- n. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- o. Cumprir fielmente o CONTRATO de modo que o serviço/entrega se realize com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

p. A (S) MARCA (S) / FABRICANTE (S) DO (S) PRODUTO (S) A SER (EM) ENTREGUE (S) DEVERÁ (ÃO) SER, OBRIGATORIAMENTE, A (S) MESMA (S) MARCA (S) / FABRICANTE (S) DO (S) PRODUTO (S) DESCRITO (S) NA PROPOSTA DE PREÇOS DA CONTRATADA (apresentada no certame licitatório), SOB PENA DO NÃO RECEBIMENTO DO (S) MESMO (S). CASO A EMPRESA NECESSITE TROCAR A MARCA (S) / FABRICANTE (S) DO (S) PRODUTO (S), POR QUALQUER MOTIVO, DEVERÁ, PREVIAMENTE, ENVIAR JUSTIFICATIVA FORMAL AO GESTOR DO CONTRATO, EXPLICANDO A NECESSIDADE DA DEVIDA TROCA, A QUAL SERÁ AVALIADA PELA CONTRATANTE QUANTO A ACEITAÇÃO DA SUBSTITUIÇÃO.

q. Cumprir com as demais exigências estabelecidas no Termo de Referência – ANEXO I do edital referente ao **PE**2025**.

h. Cumprir com as demais normas e obrigações estabelecidas no DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Art. 6º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de até **12 (doze) meses**, prorrogáveis por igual período, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 7º. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

NOME:					
ENDEREÇO:					
CNPJ:			E-MAIL:		
ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)

Art. 8º. No âmbito do SAAE/SGA, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Declaração de Adimplemento expedida pela Controladoria desta autarquia, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos subdividida, conforme estabelecido no Art. 9º do Decreto Municipal 1.760/2024, de 10 de janeiro de 2024;

a. O pagamento das obrigações ocorrerá conforme prazos estabelecidos no art. 7º da IN nº 77/2022 SEGES/ME, combinado com o § 2º do referido artigo, em obediência a RESOLUÇÃO Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024, destacando o Art. 4º, quanto aos parâmetros de pagamento;

b. Os pagamentos serão efetuados conforme prazos a seguir:

I – 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

II – 10 (dez) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

Parágrafo único: Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até o restabelecimento da normalidade, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

Obs.: O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” por servidor designado pelo SAAE/SGA ou por Comissão formada para esse fim, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos materiais efetivamente entregues;

c. A licitante contratada, por ocasião da emissão de qualquer Nota Fiscal/Fatura, deverá, previamente, solicitar informações junto à Tesouraria do SAAE/SGA, para saber quais os dados que deverão constar do referido documento fiscal;

d. A Contabilidade do SAAE/SGA, quando a lei assim o determinar, efetuará todos os descontos legais, bem assim, aqueles decorrentes de multas eventualmente aplicadas a licitante contratada, por infração a cláusulas do contrato a ser firmado;

e. Em caso de irregularidade ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a Contratante. Não serão efetuados também quaisquer pagamentos à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

f. À CONTRATANTE, reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto contratual for entregue em desacordo com a descrição constante do Instrumento Convocatório – **PREGÃO ELETRÔNICO ***/2025**;

g. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

h. O pagamento está condicionado, ainda, a apresentação, pela contratada, dos seguintes documentos:

h.1. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

h.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

h.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

h.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

h.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

h.5.1. Para as empresas sediadas no Estado do Rio Grande do Norte:

I - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Secretaria Estadual de Tributação;

h.5.2. Para as empresas sediadas nos demais Estados:

I – Certidão (ões) Negativa (s) de Débitos emitida pela Secretaria de Tributação da sede da LICITANTE (Dívida Ativa do Estado e Tributos Estaduais) ou outro documento que o substitua;

h.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

h.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

h.8. Outros documentos indicados pela CONTRATANTE visando complementar as informações inerentes a entrega do (s) bem (ns) ou execução do (s) serviço (s).

Art. 9º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 10. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em Imprensa Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art. 11. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 12. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

- a) Deverão ser entregues no prazo máximo definido na proposta apresentada pela contratada e/ou determinado no Instrumento Convocatório, contado a partir da assinatura do instrumento de contrato.
- b) Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados.
- c) A entrega deverá ser feita no endereço do órgão participante, citado na Autorização de Compra/Contrato.
- d) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da CONTRATADA, INCLUSIVE DIFERENÇA DE ALÍQUOTA DE IMPOSTO, se houver.

Art. 13. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

- a) O recebimento dos produtos/serviços deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos itens desta ARP;
- b) Não serão aceitos produtos com prazo de vencimento da garantia inferior ao definido na proposta apresentada na licitação, a contar do seu recebimento definitivo;
- c) Por ocasião da entrega/execução, a CONTRATADA deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da CONTRATANTE responsável pelo recebimento;
- d) O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo;
- e) Constatada irregularidades no objeto contratual, o SAAE poderá:
 - e.1) determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes;
 - e.2) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à especificação.

Art. 14. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente e no contrato, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- b) multas calculadas conforme estabelecido em contrato
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo estabelecido em contrato, de acordo com a Lei 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c”.
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a” e “b”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “c”.

Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo do SAAE, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I - descumprimento das condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no DECRETO FEDERAL Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023; ou

IV - sofrer sanção prevista nos [incisos III](#) ou [IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

§ 1º Na hipótese prevista no inciso IV do **caput**, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

§ 2º O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no **caput** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

Cancelamento dos preços registrados

§ 4º O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - se não houver êxito nas negociações

Art. 16. Os casos omissos desta **ARP** serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 14.133/2021, DECRETO FEDERAL Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023, ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 17. Para dirimir questões oriundas da presente **ARP** será competente o Foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte.

Nada mais havendo a tratar, lavrei _____ (*****), a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme, vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Talita Karolina Silva Dantas
Diretora Presidente do SAAE/SGA-RN

Representante legal - Empresa



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9432-8B1A-B0FC-2826

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RAIANY JULLIETE DA SILVA (CPF 014.XXX.XXX-00) em 31/03/2025 17:09:28 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/9432-8B1A-B0FC-2826>